



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A proposta se justifica pelo fato de não existir concurso para preencher. Porém, em contrapartida, as referidas vagas serão realocadas para os cargos com as mesmas atribuições, que é de auxiliar administrativo.

A extinção dos cargos não prejudicará nenhum servidor, tendo em vista que os funcionários ocupantes das vagas se aposentaram recentemente, estando seus cargos vagos desde então.

Na questão do orçamento, cumpre esclarecer não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial. Haverá apenas a transferência/remanejamento das respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias (se ocorrer), respeitando o que preconiza o artigo 40, § 1º da Lei 4.320/64, bem como o disposto na LDO vigente.

Por fim, no que tange ao impacto financeiro, temos, conforme exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que não haverá aumento de despesa, pois irá ocorrer apenas o remanejamento das vagas entre cargos com as mesmas atividades e funções.

Desta forma, ao elaborar o modelo administrativo que se pretende aprovar, foi dada a devida importância à restrição supracitada, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando qualquer afronta ao interesse público e, além do mais, evitando aumento de despesas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Sobre o tema, calha destacar as palavras da Professora Cristiana Fortini, *verbis*:

"Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse público seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extrair o máximo proveito da mão-de-obra ali situada".

Há de se destacar que o projeto de lei em pauta visa proporcionar maior eficiência ao serviço público. Isto porque, como alguns cargos, quando previstos em concursos, não possuem a adesão necessária de pretensos candidatos, calhando a prejudicar a execução do serviço. No entanto, como já dito, ao longo dos anos foram criados cargos com nomenclaturas mais genéricas e com as mesmas atribuições, ou seja, não haverá prejuízo na prestação do serviço público à população.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias o mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal